

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 05/2023

### PROGRAMA ACELERA STARTUP SC 3ª edição

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC**, em colaboração com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 007/20 para Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação – Programas de Empreendedorismo, torna público o lançamento da presente Chamada Pública e convida *startups* catarinenses participantes do Programa Sebrae Startup SC – 13ª Turma do Programa de Capacitação a apresentarem propostas para a obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica, visando a estruturação, suporte e desenvolvimento de *startups*, nos termos dos Art. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989; da Lei Federal nº 10.973, de 2004; da Lei Estadual nº 14.328, de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 2.372, de 2009, **considerando**:

- Que a Fapesc é agência de fomento executora da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina;
- Que compete à Fapesc apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos e inovadores, de acordo com as diretrizes atribuídas pela Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como pelo Estatuto Social da Fapesc, aprovado pelo Decreto nº 965, de 2012;
- É de competência da Fapesc promover no espaço catarinense, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos empresariais, do governo e da sociedade; bem como promover e estimular a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, do país ou do exterior, concedendo-lhes os recursos necessários para a aquisição de material, contratação e remuneração de pessoal vinculado a projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências condizentes com os objetivos visados;
- Que compete ao Sebrae, promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo por intermédio de programas próprios, seja na constituição ou no desenvolvimento de seus assistidos;
- Que a Fapesc e o Sebrae buscam o desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento da cultura inovadora, das ações de empreendedorismo inovador e da criação de negócios de base tecnológica e inovadora para o desenvolvimento das diversas regiões do Estado de Santa Catarina.
- Que o Programa Acelera Startup SC é um Programa entre a Fapesc e o Sebrae que

apoia e reconhece o desenvolvimento de *startups* participantes do Programa Sebrae Startup SC de capacitação, resultando em planos de negócio a serem desenvolvidos para a aceleração e desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológica, incentivando a aceleração das *startups* na jornada empreendedora e fomentando o desenvolvimento dos ecossistemas de empreendedorismo inovador no Estado de Santa Catarina.

## 1. DO OBJETO

Aceleração do empreendedorismo inovador aos participantes do Programa Startup SC – 13ª Turma do Programa de Capacitação, oferecido pelo Sebrae-SC, por meio de apoio às 20 (vinte) propostas de empreendimentos, com recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores no desenvolvimento de empresas de base tecnológica ou outras que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos de Santa Catarina, atendendo às necessidades produtivas das 6 (seis) mesorregiões do Estado.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Possibilitar desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços de até 20 (vinte) propostas de empreendimento, sendo 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Joinville, 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Blumenau, 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Chapecó e 08 (oito) para as participantes da turma que acontece na cidade de Florianópolis, atendendo às necessidades produtivas das 6 (seis) mesorregiões do Estado;
- b) Oferecer capacitação e mentoria pelo Programa de Capacitação do INPI - ACT n° 03/2021, referente ao “Uso da Propriedade Intelectual nos Negócios”, as quais terão suas atividades realizadas na modalidade *online* para as 20 (vinte) *startups*, em data a ser definida após a contratação.

### 2.1. Resultados Esperados

- a) Aumento de faturamento empresarial;
- b) Aumento do volume de vendas;
- c) Geração de novos empregos;
- d) Aumento da participação destas empresas em eventos do ecossistema de inovação;
- e) Aumento no número de registros de Propriedade Industrial – novos pedidos de patentes; registro de marcas, programas de computador, desenho industrial;
- f) Aumento no número de parcerias; e
- g) Novos produtos, processos e novas tecnologias a serem inseridas no ecossistema.

## 3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

### 3.1. Do Proponente/Coordenador da Proposta

- a) Ser a pessoa física coordenadora da proposta;
- b) Ser o(a) responsável pelo desenvolvimento do produto (bem e/ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objeto da presente Chamada Pública;
- c) Possuir vínculo direto com a *startup* beneficiária, comprovado por meio de contrato social, sendo o(a) responsável legal da empresa;
- d) Estar regular quanto a prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- e) Residir no Estado de Santa Catarina;
- f) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- g) Possuir cadastro atualizado na Plataforma de CTI da Fapescc, disponível no *link* <<http://plataforma.fapescc.sc.gov.br/fapescc/#/public/login>>.

**3.1.1.** Cada Proponente/Coordenadora poderá submeter apenas uma proposta.

### **3.2. Da *Startup* Beneficiária:**

- a) Ser a instituição de vínculo da Proponente/Coordenador(a) da proposta, conforme item 3.1, c;
- b) Estar sediada e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina;
- c) Oferecer contrapartida financeira (recurso que os proponentes/coordenadores do projeto se comprometem, por meio de depósito financeiro, a colocar na conta corrente do projeto e que devem ser discriminados no Plano de Trabalho) de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do fomento contratado;
- d) No caso de *startups* com constituição jurídica como S.A (Sociedade Anônima) ou demais portes, apresentar balancete comprovando faturamento igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022;
- e) Estar regular quanto a prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma de CTI da Fapescc, disponível no *link* <<http://plataforma.fapescc.sc.gov.br/fapescc/#/public/login>>. Ressalta-se que o(a) representante legal da *startup* deverá estar previamente cadastrado(a) na Plataforma de CTI da Fapescc para possibilitar o registro completo da empresa;
- g) A *startup* participante não poderá submeter proposta idêntica ou similar que já tenha sido contratada em outros editais ou programas da Fapescc, sendo passível de eliminação do certame.

**3.2.1.** Não são passíveis de apoio as filiais de *startups* ou grupos com sede em outros estados.

### 3.3. Quanto à Proposta:

A estrutura padrão de submissão de proposta, de acordo com o Plano de Trabalho, deverá apresentar de forma clara: potencial de inovação da *startup*; diferenciais competitivos da empresa. A proposta deverá conter: título; resumo, finalidade, objetivo geral e específicos, justificativa para o problema a ser resolvido pelo projeto, e ainda, qual será a metodologia de trabalho, procedimentos, detalhamento do projeto, entre outros.

- a) Ser submetida por um único Proponente/Coordenador(a);
- b) Indicar a equipe executora prevista e/ou existente no Plano de trabalho.

**3.3.1.** No caso de apresentação de mais de uma proposta submetida pelo mesmo Proponente/Coordenador(a), levando-se em conta a ordem cronológica de submissão, será considerada válida a última proposta submetida. As demais serão desclassificadas, uma vez que cada Proponente/Coordenador(a) poderá submeter apenas uma proposta.

**3.3.2.** Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública.

**3.3.3.** A Fapesc avaliará, a qualquer tempo, se o objeto, objetivo e finalidade da proposta são semelhantes ao de outros projetos que já tenham sido contratados em outros editais ou programas da Fapesc, sendo passível de eliminação do certame.

**3.3.4.** As propostas terão prazo de execução de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Subvenção Econômica e publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, condicionadas à avaliação de desempenho e resultados obtidos, de acordo com plano de trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

**3.3.5.** As solicitações de prorrogação de prazo, de alterações de equipe ou de itens orçamentários, se necessárias, deverão ser submetidas via plataforma eletrônica indicada pela Fapesc e serão acompanhadas da justificativa fundamentada e apenas poderão ser executadas após a aprovação da equipe técnica da Fapesc e a celebração de aditivo, conforme o caso.

**3.4.** É vedada a participação de pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

## 4. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
<b>Submissão das propostas via Plataforma Fapesc</b>	<b>27/06/2023 à 27/07/2023</b>
Análise e seleção das propostas	De 28/07/2023 a 08/08/2023
<b>Divulgação das propostas <u>pré-recomendadas</u> para contratação</b>	<b>09/08/2023</b>



Prazo para interposição de recursos administrativos	De 09/08/2023 a 16/08/2023
Resultado do julgamento dos recursos e divulgação das propostas aprovadas para contratação – <b>EVENTO STARTUP SUMMIT</b>	<b>25/08/2023</b>
<b>Celebração dos Termos de Subvenção</b>	
Cadastro das propostas aprovadas para contratação em Sistema/Plataforma a ser indicada pela Fapesc	30/08/2023 até 18/09/2023
Ajustes no Plano de Trabalho (caso necessário).	19/09/2023 até 26/09/2023
Inclusão/Entrega dos documentos necessários para a contratação <b>(item 8.5.2)</b> .	27/09/2023 até 04/10/2023
Elaboração da documentação do Termo de Subvenção (Validação documentos, empenho, validação do Setor Jurídico, assinatura das partes e publicação no DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina); Validação da conta que será aberta pela Fapesc.	A partir de 04/10/2023
<b>PAGAMENTO</b>	
Previsão de pagamento	<b>01/11/2023 a 31/12/2023</b>

**4.1.** O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo(a) Proponente/Beneficiário(a) implicará a não contratação do projeto aprovado.

**4.2.** A equipe técnica responsável pelo sistema de recebimento de submissão estará disponível para suporte durante o horário de funcionamento da Fapesc. Sendo assim, a Fapesc não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CAPACITAÇÃO

**5.1.** Será destinado para esta Chamada Pública o valor global de até **R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, oriundos do orçamento da Fapesc. O valor será liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fapesc, podendo ser ampliado conforme mérito e relevância das soluções apresentadas, especialmente considerando o Orçamento Global do Estado.

**5.2.** Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 20 (vinte) propostas de empreendimento, sendo 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Joinville, 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Blumenau, 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Chapecó e 08 (oito) para as participantes da turma que acontece na cidade de Florianópolis, atendendo às necessidades produtivas das 6 (seis) mesorregiões do Estado. Cada proposta

terá o limite de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser liberado em parcela única de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fapescc.

**5.3.** As propostas selecionadas receberão além dos recursos de subvenção, capacitação e mentoria pelo Programa de Capacitação do INPI – ACT nº 03/2021, referente ao “Uso da Propriedade Intelectual nos Negócios”, as quais terão suas atividades realizadas na modalidade *online* em data a ser definida, após a contratação dos projetos.

**5.4.** Não havendo propostas classificadas que atendam aos requisitos mínimos de qualificação por turma/mesorregião, os recursos serão disponibilizados para propostas classificadas segundo ordem de classificação geral.

## 6. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

**6.1.1** A *startup* deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida financeira (os recursos deverão ser aportados na conta do projeto, que será aberta pela Fapescc), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total de subvenção econômica contratada pela proposta.

**6.1.2** A contrapartida financeira obrigatória poderá ser aplicada livremente para o desenvolvimento da inovação em qualquer rubrica (financiável ou não financiável, especificado no Termo de Subvenção Econômica), desde que os gastos estejam vinculados à execução da proposta, devendo a empresa realizar a prestação de contas de acordo com o regramento interno da Fapescc e com o Termo de Subvenção Econômica a ser firmado.

**6.1.3** Poderão ser comprovadas como contrapartida financeira obrigatória apenas despesas descritas, aprovadas e executadas dentro do Plano de Trabalho do projeto e do prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**6.1.4.** A *startup* deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, sempre que solicitado pela Fapescc, as informações sobre a atuação do(a) Proponente/Coordenador(a) e resultados alcançados nas ações, por meio de indicadores e relatórios.

## 7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

### 7.1. Itens Financiáveis

São financiáveis os itens de despesas aprovados no Plano de Trabalho e permitidos no Decreto Estadual nº 2.372, de 2009, desde que destinados à atividade financiada, tais como:

**7.1.1. Capital:** equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados, aplicados diretamente para o desenvolvimento da proposta. Os recursos para capital serão limitados a 10% (dez por cento) do recurso solicitado no projeto, e não podem caracterizar aumento de patrimônio para a *startup*.

**7.1.2. Correntes:** material de consumo nacional ou importado, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica:

**a)** Diárias, aplicando-se o valor de R\$ 110,00 quando não houver pernoite e R\$ 220,00 quando houver pernoite, por analogia ao disposto no Decreto Estadual 650, de 2020, somente para o(a) Proponente/Coordenador(a) e membros da equipe executora do projeto inclusos no Plano de Trabalho, para cobrir despesas de viagem, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual para atividades exclusivas e descritas no Plano de

Trabalho aprovado pela Fapesc, e de acordo com as normas estipuladas por esta Fundação;

**b)** Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o(a) Coordenador(a) ou membros da equipe executora do projeto inclusos no Plano de Trabalho, para realização de atividades diretamente ligadas ao desenvolvimento de atividades de inovação presentes no Plano de Trabalho aprovado pela Fapesc. A utilização dos recursos para compra de passagens e diárias (previstas no item 7.1.2-a) pelo(a) Proponente/Coordenador(a) ou membros da equipe, será limitada a 10% (dez por cento) do recurso solicitado no projeto.

**c)** Material de consumo, incluindo componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, considerando o período de durabilidade ou de consumo imediato de até dois anos;

**d)** Serviços de terceiros - pessoa física e/ou jurídica, de caráter eventual, para: locação e/ou instalação de equipamentos; despesas, consultoria e/ou assessoria com registros de propriedade intelectual; consultoria e/ou assessoria em desenvolvimento de *software*; para serviços de consultoria e/ou assessorias técnicas pertinentes ao projeto proposto. Para estas contratações deverá ser observada a legislação nos termos do Decreto Estadual nº 1.323, de 2012 e o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapesc, além de ser obrigatória a aprovação destes serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de contratos e relatórios com prestadores de serviços. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.

**e)** Até 01 (uma) cota de bolsa na modalidade SET-D – Profissional Desenvolvedor de *Software*, com experiência compatível e comprovada, com a ação prevista na proposta de projeto, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por um período de 12 meses, não renovável, destinada ao profissional/pesquisador(a), selecionado pelo(a) Proponente/Coordenador(a), com perfil de acordo com o objetivo da presente Chamada Pública; **OU**

**f)** Até 01 (uma) cota de bolsa na modalidade SET-G – Profissional de nível superior com experiência compatível com a ação prevista na proposta de projeto, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por um período de 12 meses, não renovável, destinada ao profissional/pesquisador(a), selecionado pelo(a) Proponente/Coordenador(a), com perfil de acordo com o objetivo da presente Chamada Pública.

**7.1.2.1.** A seleção dos bolsistas deverá ser após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção, com publicidade da vaga, assinatura de termo de compromisso com o bolsista selecionado e relatórios de execução das atividades, que deverão ser entregues junto a Prestação de Contas.

**7.1.2.2.** Aluno(a) de pós-graduação poderá candidatar-se à bolsa, desde que tenha anuência formal de seu(sua) orientador(a) e do coordenador(a) do programa e não seja beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa oferecido por qualquer entidade brasileira de fomento estadual, nacional ou internacional.

**7.1.2.3.** O(A) Proponente/Coordenador(a) do projeto não poderá receber nenhuma das bolsas tipificadas na presente Chamada Pública.

**7.1.2.4.** O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela prefeitura municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço. Sendo obrigatório a entrega de contrato e relatórios da prestação de serviços, junto a prestação de contas final do projeto, conforme Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapesc.

**7.1.2.5.** A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fapesc e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) Coordenador(a) e *startup* de execução do projeto.

**7.1.2.6.** Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

**7.1.2.7.** Na elaboração dos itens de despesa o proponente deverá descrever a metodologia adotada para estimar os preços de mercado dos itens de custeio e capital, além de justificar a sua inserção no Plano de Trabalho.

**7.1.2.8.** A Fapesc poderá solicitar o ajuste e/ou exclusão de itens do Plano de Trabalho a qualquer tempo, antes da contratação ou na execução do projeto, a partir de análise técnica da sua aplicação, independentemente se o item for financiável ou não.

**7.1.2.9.** O beneficiário deverá sempre observar o princípio do menor preço, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A Fapesc poderá solicitar ao beneficiário a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

## **7.2. Itens Não Financiáveis**

São considerados **não financiáveis** com recursos da subvenção econômica:

- a)** Pagamento de passagens ou diárias para visitas técnicas, congressos, eventos e similares não previstas e não aprovadas no escopo do Plano de Trabalho ou para membros não incluídos na equipe do Plano de Trabalho;
- b)** Pagamento de salários para a Proponente/Coordenador(a) e membros da equipe;
- c)** Pagamento de serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, que tenham em seu quadro societário, membros da equipe do projeto contratado;
- d)** Construção de imóveis, aquisição de veículos, locação de veículos, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrodomésticos;
- e)** Pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (municipal, estadual, federal);
- f)** Pagamento de despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia, material de escritório, papelaria e similares, ou obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da *startup* beneficiária;



- g) Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto;
- h) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- i) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira, e ressarcimentos de estudantes/estagiários(as) não constantes/identificados(as) no Plano de Trabalho;
- j) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (liberado até duas transferências nas modalidades DOC, TED ou PIX );
- l) Pagamento de combustível e pedágio;
- m) Manutenção de veículos, equipamentos e acessórios;
- n) Despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, coquetéis, shows, premiações, *coffee breaks* ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.060, de 2009;
- o) Para instalação, organização ou fundação de instituições.

## 8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

8.1. A proposta deverá ser submetida na Plataforma de CTI da Fapesc pelo *link* <<http://plataforma.fapesc.sc.gov.br/fapesc/#/public/login>>, conforme cronograma previsto no item 4 desta Chamada.

8.2. O Proponente/Coordenador(a) da proposta e os integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no Plano de Trabalho do projeto;

8.3. Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela Fapesc.

8.4. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

### 8.5. Documentos que acompanham a proposta

Na última etapa do formulário *online* deverá ser anexada, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

#### 8.5.1. Para admissibilidade:

Para fins de análise da admissibilidade, a *startup* deverá anexar os documentos a seguir:

##### 8.5.1.1. Do Proponente/Coordenadora da Proposta

- a) Cópia do CPF e do RG do(a) Proponente/Coordenador(a) da proposta e responsável legal da empresa, preferencialmente no mesmo arquivo em PDF;
- b) Comprovação do vínculo do(a) Proponente/Coordenador(a) do projeto junto à Empresa Proponente, comprovado por meio de contrato social, holerite de pró-labore, entre outros do responsável legal da empresa;
- c) Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina (conta de luz, água, telefone), do Proponente/Coordenador da proposta. O comprovante deverá estar



**atualizado** com no máximo de 3 (três) meses a contar do lançamento desta Chamada Pública. Em caso de comprovante em nome de terceiro(a), é obrigatório apresentação de declaração assinada por ele(a);

- d) Comprovante de regularidade quanto a prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do Proponente/Coordenador da empresa beneficiária (Ciasc, Epagri, Casan, Cohab, FMPI-SEA, Cidasc, Celesc), disponível em <<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>>;

#### **8.5.1.2. Da Startup Beneficiária**

- a) Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizado da *startup*;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou documento comprobatório de constituição da *startup*, demonstrando o quadro societário;
- c) No caso de *startups* com constituição jurídica como S.A (Sociedade Anônima) ou demais portes, apresentar balancete comprovando faturamento igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme item 3.2-d;

#### **8.5.1.3. Da Proposta**

A proposta deverá seguir a estrutura padrão de submissão de proposta de acordo com Plano de Trabalho contendo potencial de inovação da *startup*; diferenciais competitivos da empresa e, a proposta deverá conter: título, resumo, finalidade, objetivo geral e específicos, justificativa para o problema a ser resolvido pelo projeto; qual será a metodologia de trabalho, procedimentos, detalhamento do projeto, entre outros.

#### **8.5.2. Para Contratação**

A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Subvenção Econômica, assinado diretamente com a representante legal da *startup*. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho anexado. Para fins de contratação, a *startup* aprovada deverá realizar o cadastro na Plataforma indicada pela Fapesc, realizar o preenchimento do Plano de Trabalho proposto, além de anexar os documentos a seguir:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
- f) Comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do(a) Proponente/Coordenador(a) da empresa beneficiária (Ciasc,

Epagri, Casan, Cohab, FMPI-SEA, Cidasc, Celesc), disponível em <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>;

g) Demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

h) Demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no Cadastro de Penalidades do Estado (<https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>).

**8.5.3.** O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) Proponente/Coordenador(a) da proposta e do(a) representante legal da *startup*.

**8.5.4.** O(A) Proponente/Coordenador(a) terá um prazo de até 7 (sete) dias corridos da data que for solicitado via Plataforma indicada pela Fapesc, para realizar os ajustes no Plano de Trabalho e/ou inserção dos documentos necessários para contratação, sob pena de exclusão da proposta.

**8.5.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e a conseqüente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundas do cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

**8.5.6.** A ausência de qualquer documento exigido, a inadimplência do(a) Proponente/Coordenador(a) ou da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a *startup* deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública durante todo o processo de contratação.

## 9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

### 9.1. Análise de Admissibilidade

**9.1.1.** O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) procederá a análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 3 e 9 desta Chamada.

**9.1.2.** As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas desta Chamada Pública.

**9.1.3.** As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito.

**9.1.4.** Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios estabelecidos no quadro abaixo, com os respectivos pesos. Serão atribuídas notas

inteiras de 0 a 10, conforme Critérios de Avaliação, com média ponderada, conforme quadro a seguir:

	<b>Critério</b>	<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Conceitos</b>
1	Proposta e Plano de Trabalho	Clareza na apresentação e detalhamento da proposta; atendimento ao objetivo da seleção pública, com apresentação de Plano de Trabalho contendo cada etapa de desenvolvimento da proposta, prazos, processos e ferramentas utilizadas; adequação da proposta aos resultados esperados pela Chamada Pública. <b>(Peso 2)</b>	9 a 10 pontos = Muito Bom; 7 a 8 pontos = Bom; 5 a 6 pontos = Regular; 1 a 4 pontos = Pouco consistente; 0 ponto = Inconsistente.
2	Potencial de inovação	Proposta de valor e grau de inovação do produto, processo ou serviço proposto, descrevendo o histórico da empresa, modelo de gestão, posicionamento e evolução no mercado; histórico de responsabilidade socioambiental; premiações; cases da empresa; entre outras informações pertinentes à proposta. <b>(Peso 2)</b>	
3	Estratégias de marketing e negócio	Grau de diferenciação de produtos/serviços em relação aos concorrentes e estratégia de marketing. <b>(Peso 2)</b>	
4	Perfil, histórico e capacidade técnica da equipe	Descrição da competência técnica e gerencial, com análise dos currículos e competências cadastradas. <b>(Peso 2)</b>	
5	Orçamento e Cronograma	Orçamento e modelo de negócio condizente com o mercado e proposta; plano de aplicação dos recursos e cronograma com etapas de desenvolvimento das propostas detalhadas; valor de referência	

		da proposta adequado ao repasse constante no Edital. <b>(Peso 2)</b>
6	Sustentabilidade e Responsabilidade Social	Contribuição à sociedade; aderência com os ODS. <b>(Peso 1)</b>

**9.1.5.** Caso ocorra empate entre propostas, será considerado como item de classificação as melhores notas obtidas de acordo com a seguinte ordem de critérios: 2, 4, 5, 1, 3 e 6 contidos no quadro anterior.

**9.1.6.** Concluída a análise e avaliação do mérito, o CPAA encaminhará à Direção Executiva da Fapesc um parecer conclusivo, contendo a relação das 20 (vinte) propostas com avaliação mais alta, recomendando-as para homologação do resultado, que será divulgado na página da Fapesc.

**9.1.7.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da Fapesc.

**9.1.8.** A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários dispostos no item 6 desta Chamada.

**9.1.9.** A Comissão de Avaliação será formada pelo CPAA da Fapesc e por avaliadores *ad hoc* externos.

**9.1.10.** Para subsidiar seus trabalhos, o CPAA poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, quando for o caso.

**9.1.11.** O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das *startups* participantes da presente Chamada Pública.

**9.1.12.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**9.1.13.** O CPAA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas *startups* ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A Fapesc disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site [www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos prazos previstos, conforme cronograma desta Chamada.

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Caso o(a) Proponente/Coordenador(a) tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo conforme prazo previsto no cronograma, item 4.

**11.2.** O recurso deverá ser apresentado exclusivamente via e-mail <accelerastartup@fapesc.sc.gov.br> e deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 4. Eventuais questionamentos podem ser enviados ao endereço <accelerastartup@fapesc.sc.gov.br>.

**11.3.** O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da Fapesc, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado.

**11.4.** Após análise dos recursos administrativos, o resultado será divulgado no site da Fapesc conforme previsto no cronograma. A divulgação do resultado poderá sofrer retificação.

**11.5.** Não poderá ser objeto de recurso:

a) Informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original;

b) Envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados.

**11.6.** As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

## **12. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** O(A) Proponente/Coordenador(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

**12.1.1.** Os rendimentos de aplicação do recurso poderão ser utilizados para apresentação de resultados parcial e final do projeto. O(A) coordenador(a) deverá solicitar autorização prévia, por meio da Plataforma indicada pela Fapesc, identificando e justificando os itens de despesas propostas.

**12.2.** Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas no projeto deverão ser solicitadas à Fapesc pelo(a) Coordenador(a), acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.

**12.3.** Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos semestrais, encaminhados à Fapesc, que os analisará por intermédio do setor competente.

**13.2.** Sempre que necessário, a Fapesc poderá solicitar à *startup* beneficiária a apresentação de relatórios do Plano de Trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação do Plano de Trabalho descrito.

**13.3.** A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da *startup* beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina, e às demais sanções legais cabíveis.



**13.4.** A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à Fapescc no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção sob as penas da Lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 2.372, de 2009.

**13.5.** A contratação, acompanhamento e avaliação dos bolsistas no projeto é de responsabilidade da empresa beneficiária, sendo obrigatória a publicidade da vaga para ampla concorrência, termo de compromisso assinado entre as partes, bem como a entrega destes documentos e dos relatórios de atividades desenvolvidas junto a prestação de contas final do projeto (técnica e financeira).

**13.6.** O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapescc deve ser consultado pela *startup* beneficiária, Proponente/Coordenador(a) do projeto, pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da Fapescc. O mesmo se encontra no site da Fapescc no endereço eletrônico <[https://fapescc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8\\_fevereiro-2023.pdf](https://fapescc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8_fevereiro-2023.pdf)>. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual mencionado deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual nº 2.372, de 2009.

#### **14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**14.1.** Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da instituição de vínculo empregatício do(a) Proponente/Coordenador(a), bem como, das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

**14.2.** As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições proponentes, Coordenador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a Fapescc e o Sebrae.

**14.3.** A *startup* beneficiária deverá informar a Fapescc, por meio do endereço eletrônico <[acelerastartup@fapescc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapescc.sc.gov.br)> em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de Propriedade Intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

#### **15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**15.1.** Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina – Fapescc e Sebrae.

**15.2.** O uso da marca da Fapescc deve seguir as orientações contidas no [Manual da Marca Fapescc](#), disponível no site <[www.fapescc.sc.gov.br](http://www.fapescc.sc.gov.br)>.

**15.3.** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, sempre que possível,

deverão marcar a Fapesc e o Sebrae com @Fapesc.gov, @Fapesc.sc, @sebrae.sc e @governosc.

**15.4.** Quanto à apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da Fapesc, por meio do endereço eletrônico <comunicacao@fapesc.sc.gov.br> dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio do mesmo. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto (até 1 minuto) explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**16.1.** Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

**16.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação da Fapesc, por correspondência eletrônica, para o e-mail <acelerastartup@fapesc.sc.gov.br>, com o assunto: "Impugnação CP Fapesc 05/2023".

## **17. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da Fapesc, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à Administração Pública, direta e indireta, e atividades do terceiro setor.

**18.2.** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

**18.3** As *startups* beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01, de 2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

**18.4** Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

**18.5** Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa

para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## 19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**19.1.** As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a Fapesc a coletar e tratar seus dados pessoais e das *startups*, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a)** Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos(as) representantes das *startups*, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b)** A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c)** A Fapesc não divulgará os dados pessoais coletados.

**19.2.** A Fapesc é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: <fapesc@fapesc.sc.gov.br>.

**19.3.** A Fapesc se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**19.4.** Os(As) titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**19.5.** Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

**19.6.** As *startups*, o(a) Proponente/Coordenador(a) responsável pelo projeto e os bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

**19.7.** Serão consideradas informações confidenciais todas as que assim forem identificadas pela *startup* e Proponente/Coordenador(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da *startup* e Proponente/Coordenador(a).

**19.8.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as *startups*, a Proponente/Coordenador(a) responsável pelo projeto e a Fapesc.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I, EC 85, de 2015, Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual nº 14.328, de 2008, Decreto 2.372, de 2009 e demais Normas do Governo Federal, Estadual e da Fapesc.

**20.2.** A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas no *site* <<http://www.fapesc.sc.gov.br>>. É responsabilidade do(a) Proponente/Coordenador(a) da proposta e/ou Representante Legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

**20.3.** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da *startup* e Proponente/Coordenador(a) da proposta, respondendo por elas, na forma da lei.

**20.4.** Os apoios concedidos pela Fapesc não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

**20.5.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fapesc por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O foro para dirimir qualquer questão relacionada com a presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**21.2.** A presente Chamada Pública é o documento oficial da Fapesc, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

**21.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapesc.

**21.4.** Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das *startups* criadas para divulgação do programa.

**21.5.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos ao encaminhar mensagem para o seguinte e-mail: <[acelerastartup@fapesc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapesc.sc.gov.br)>.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

**Fábio Wagner Pinto**  
Presidente da Fapesc

**CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 05/2023 – PROGRAMA ACELERA STARTUP SC 3ª edição**

**ANEXO 01**

**TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

Termo de Subvenção Nº:
Protocolo de Entrada Nº:
Protocolo EFAP:

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Fapesc**, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 965, de 8 de maio de 2012 entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio Celta/Fapesc, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada Fapesc, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 024.840.479-24, inscrito no RG sob o nº 3617554 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Baldicero Filomeno, nº 11095, CEP 88064-002, bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina, nomeado através do Ato nº 242 de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.941 de 17/01/23, matrícula: 710.871-0-01, celebra o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** regido pelo Decreto 2.372, de 09 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

NOME:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:



TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CARGO:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	E-MAIL:
CONTA DO PROJETO Nº:	AGÊNCIA:

### 1. OBJETO

O presente TERMO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA visa a concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para a execução do projeto intitulado “\_TÍTULO\_PROJETO”, com a seguinte finalidade descrita pela beneficiária “\_FINALIDADE\_PROJETO”, aprovado no CHAMADA\_PUBLICA, em conformidade com Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa Empresarial (quando aplicável), que são partes integrantes do presente instrumento.

### 2. RECURSOS

Valor Global:
Valor Fapesc:
Valor BOLSA:
Valor de Contrapartida da Empresa Beneficiária:

## 2.1 REPASSE DA FAPESC

Nº	Categoria	Ação	Item	Pagador	Valor	Empenho

2.2 Os recursos serão depositados em conta-corrente a ser aberta pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA** na agência nº `_AGENCIA_DIGITO`, do `_BANCO`, exclusivamente para atender aos objetivos deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e identificada com o nome da BENEFICIÁRIA, acrescido do nome da Fapesc.

2.3 Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado diretamente ao bolsista que, em conjunto com o coordenador, deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

2.3.1 Em programas de áreas especiais como, cooperação internacional, Chamadas específicas vinculadas e Leis e Decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo Coordenador do projeto.

2.4 Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **BENEFICIÁRIA**, para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial.

## 3. DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a um mês.

3.2 O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação da **BENEFICIÁRIA** em restituir à **Fapesc** o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

3.3 As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da Fapesc, cuja implementação será realizada por meio de **APOSTILAMENTO** e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## 4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

4.1 Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Avaliar os Relatórios Técnicos e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

4.3 Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

4.4 Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA**

5.1 Executar as atividades inerentes à execução deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

5.2 Realizar a execução financeira do projeto exclusivamente a partir da conta específica, por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, etc) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapesc, disponível no endereço eletrônico <[https://fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8\\_fevereiro-2023.pdf](https://fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8_fevereiro-2023.pdf)>.

5.3 Assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.4 Utilizar os recursos desembolsados pela Fapesc, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizado pela mesma, exclusivamente na execução do objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.5 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.6 Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.7 Submeter à apreciação da Fapesc qualquer proposta de mudança no projeto inicial, em conformidade com a cláusula 14 do presente instrumento.

5.8 Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias as informações solicitadas pela Fapesc referentes ao projeto e à situação financeira do projeto.

5.9 Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5.10 Observar as determinações constantes, no que couber, da Lei Estadual nº 14.328, de 2008 e do Decreto Estadual nº 2.372, de 2009, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis.

5.11 Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

5.12 Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.13 Comprovar a aplicação dos valores de contrapartida econômica ou financeiramente mensurável.

5.14 Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário.

5.15 Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Fapesc e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso ao desenvolvimento das atividades e aos documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, bem como prestar a estes as informações solicitadas.

5.16 Manter em arquivo exclusivo disponível para a Fapesc, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registros

financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto.

5.17 Restituir à Fapesc, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.

5.18 No prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, apresentar o relatório técnico final do projeto, em meio eletrônico.

5.19 A BENEFICIÁRIA do presente termo de concessão, por meio de seu representante legal, colaborará na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, conforme Plano de Trabalho.

5.20 Realizar a prestação de contas de acordo com a Lei vigente.

5.21 Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, conforme cláusula 8.

5.22 Comunicar imediatamente à Fapesc, a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento de seu representante legal por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela Fapesc), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização, no que couber.

## **6. É VEDADO À BENEFICIÁRIA**

6.1 Promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

6.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho.

6.3 A compra de bônus de organismos internacionais com o objetivo de adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

6.4 Utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura.

6.5 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes.

6.6 Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

6.7 Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

6.8 Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares.

6.9 Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência.

6.10 Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

6.11 Utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

6.12 Demais vedações estipuladas pela Chamada Pública que originou o presente Termo.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A BENEFICIÁRIA é obrigada a realizar prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapescc, parte integrante deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, disponível no endereço eletrônico <[https://fapescc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8\\_fevereiro-2023.pdf](https://fapescc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8_fevereiro-2023.pdf)>.

7.2 A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à Fapescc no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, em se tratando de última ou única parcela.

7.3 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente, até a última parcela.

7.4 As prestações de contas devem ser divididas em volumes separados por item orçamentário de despesas (um volume de custeio e outro de capital), constituindo-se dos seguintes documentos (nesta ordem):

- a) Ofício de Encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos.
- b) Balancete de Prestação de Contas – Preenchimento online, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28.
- c) Extrato Bancário da conta-corrente e da conta de aplicação.
- d) Cópia dos Termos Aditivos.
- e) Comprovantes originais de despesas realizadas, tais como Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias, organizados em ordem cronológica.
- f) Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas.
- g) Devolução do saldo de recursos através de depósito identificado à Fapescc.
- h) Formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da Fapescc
- i) Termos de depósito devidamente preenchidos e assinados pelos depositários.
- j) Comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição beneficiária.

7.5 Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

7.6 As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA/Fapescc/ número deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos.

7.7 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.8 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão aplicadas no objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, condicionadas a análise técnica pela Fapescc, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.



7.9 Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais ou internacionais, se sujeitam às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

7.10 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela Fapesc, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

7.11. O representante legal da BENEFICIÁRIA é responsável solidário pela obrigação de prestar contas à Fapesc, podendo ser demandado administrativa e judicialmente, no caso de descumprimento do dever de prestar contas pela BENEFICIÁRIA.

## **8. DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

8.1 Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da BENEFICIÁRIA e deverão possuir identificação do apoio financeiro da Fapesc.

8.2 Correrão às expensas da BENEFICIÁRIA todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

8.3 Na Prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

8.4 As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

## **9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Decreto Estadual nº 2.372, de 2009; Plano de Trabalho; Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapesc, disponível no endereço eletrônico <[https://fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8\\_fevereiro-2023.pdf](https://fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8_fevereiro-2023.pdf)>.

9.2 A BENEFICIÁRIA declara expressamente ter conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

## **10. DA DIVULGAÇÃO**

10.1 Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional da BENEFICIÁRIA relacionada com o objeto deste termo será consignada a participação da Fapesc na mesma proporção atribuída a BENEFICIÁRIA.

10.2 A marca da Fapesc deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

10.3 Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA pela Fapesc.

10.4 O descumprimento de qualquer dos itens da presente cláusula (10.1, 10.2, 10.3) acarretará a penalidade sob a luz da Lei vigente.

## **11. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da BENEFICIÁRIA, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

11.2 As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a Fapesc.

11.3 A empresa beneficiária deverá informar a Fapesc, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

## **12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 Sujeita-se a BENEFICIÁRIA às normas da Fapesc, às condições contidas na Lei Federal nº 9.279, de 1996, Lei Estadual nº 14.328, de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 2.372, de 2009, Decreto Estadual 965 de 2012, bem como a CHAMADA PÚBLICA **Fapesc** nº 001/2023 e demais normas pertinentes.

## **13. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA iniciar-se-á na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), encerrando-se em `_DATA_FIMVIGENCIA_EXT`, possibilitada sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, desde que justificada a real necessidade e, que a solicitação de prorrogação seja apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

13.2 A publicação do extrato do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Fapesc até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

## **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1 O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, observado o disposto no inciso 14.1 nos casos de alteração da vigência.

14.2 Fica vedado o aditamento do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1 As partes podem denunciar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

15.2 Constituem causas de rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado.
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.
- c) Quando não for aprovada a prestação de contas.
- d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e

e) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário. 15.3 Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à Fapesc, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à Fapesc, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)**

16.1 As partes signatárias deste Termo de Subvenção, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e às atividades do terceiro setor.

16.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

16.3 Os participantes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

16.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

16.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 2018, e autorizam a Fapesc a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições proponentes/intervenientes e beneficiários/proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) A Fapesc não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2 A Fapesc é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contratada por meio do seguinte endereço eletrônico: [fapesc@fapesc.sc.gov.br](mailto:fapesc@fapesc.sc.gov.br).

17.3 A Fapesc se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

17.6 As instituições proponentes/intervenientes, o beneficiário/coordenador responsável pelo projeto e os bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

17.7 Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição proponente/intervenientes/beneficiário e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição proponente/interveniente/beneficiário.

17.8 Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a Fapesc.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A BENEFCIÁRIA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

18.2 A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita à BENEFCIÁRIA.

18.3 O pessoal envolvido na execução deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA não possuirá vínculo de qualquer natureza com a Fapesc, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da BENEFCIÁRIA que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a Fapesc vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a BENEFCIÁRIA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

18.4 O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 650, de 2020 e na Chamada Pública.

18.5 A Fapesc deve ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior ou qual outra situação que possa prejudicar o andamento da pesquisa.

18.6 A assinatura do TERMO DE SUBVENÇÃO acarreta a aceitação e no compromisso de cumprir com as cláusulas e condições do Decreto 2.372, de 2009, dos Anexos da Chamada Pública e do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela Fapesc, disponível no endereço eletrônico <[https://fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8\\_fevereiro-2023.pdf](https://fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-de-prestacao-de-contas-2022.docx-8_fevereiro-2023.pdf)>.

## 19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, com renúncia

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

19.2 E assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA nº \_TERMO, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

<b>Fábio Wagner Pinto</b> Presidente da Fapesc		<b>Empresa beneficiária</b> Representante Legal
---	--	--

Testemunhas		
_NOMETESTEMUNHA1 _CPFTESTEMUNHA1		_NOMETESTEMUNHA2 _CPFTESTEMUNHA2





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3EK45NP1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 27/06/2023 às 16:47:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDEzOTJfMTM5M18yMDIzXzNFSzQ1TlAx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001392/2023** e o código **3EK45NP1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.